



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CIJES

Ofício Circular CIJES n° 018/2014

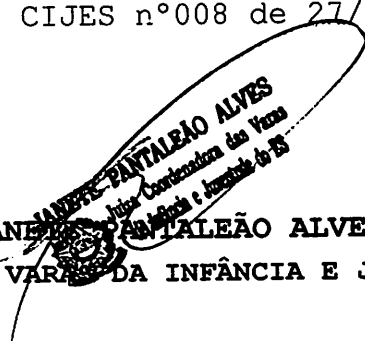
Vitória (ES), 14 de novembro de 2014.

Excelentíssimos Senhores Juizes da Infância e Juventude,

Considerando as atribuições institucionais desta Coordenadoria, previstas nos art.2º, inc.II e V da Resolução 94 do Conselho Nacional de Justiça e tendo em vista a diretriz da municipalização da política de atendimento prevista no art. 88, inc.I do Ecriad, **ORIENTAMOS** a Vossas Excelências que nos casos excepcionais e provisórios de acolhimento familiar ou institucional de criança ou adolescente, o pagamento das despesas referentes ao acolhimento institucional público ou privado seja implementado pelo Poder Público Municipal da Comarca com competência originária para processar a ação protetiva.

Ressaltamos ainda a necessidade de anuência do Juiz responsável pela Vara da Comarca receptora, conforme consta em Ofício Circular desta CIJES n°008 de 27/05/2014.

Atenciosamente,


JANE NETTE PANTALEÃO ALVES
Juiz Coordenadora das Varas
da Infância e Juventude do ES

JUÍZA COORDENADORA DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DO ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CIJES

Ofício Circular CIJES nº 008/2014

Vitória (ES), 27 de maio de 2014.

Excelentíssimos Senhores Juízes,

Considerando as atribuições institucionais desta Coordenadoria, previstas nos artigos 2º, inc. II e V da Resolução 94 do Conselho Nacional de Justiça, bem como solicitações de diversos Juízes da Infância e Juventude do ES, **ORIENTAMOS** a Vossas Excelências que o processo de acolhimento institucional provisório de crianças e adolescentes em outra Comarca, ocorra **somente após a autorização do Juízo Receptor**, para análise quanto a viabilidade de vagas nas Instituições de Acolhimento de sua Comarca, bem como atendimento imprescindível ao ECRIAD (art. 101, parágrafo 1º, 7º e outros), orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNCA) e Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo (SIGA).

Atenciosamente,



JANETE PANTALEÃO ALVES

Juíza Coordenadora das Varas da Infância e Juventude do ES

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO